

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 10/97

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido na Representação TRT-19ª Região DG nº 001/97,

CONSIDERANDO que o Órgão Especial do egrégio Tribunal Superior do Trabalho deferiu o pagamento aos seus Ministros da gratificação adicional de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício de serviço público, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1991, aplicando o procedimento ao implantado pelo Superior Tribunal de Justiça ao analisar o Processo n.º PA -304/91 , e

CONSIDERANDO que este Tribunal ao apreciar a Matéria Administrativa n.º TRT-MA-96000443-77, reconheceu a validade e vigência das normas contidas no artigo 67 e parágrafo único , da Lei 8.112/90, com aplicação inclusive à Magistratura desta Corte, determinando o pagamento dos valores relativos aos anuênios adquiridos a partir de 05.07.96, acrescidos das devidas correções,

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR o Art. 2º da Resolução Administrativa nº 04/97 que passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 2º - DETERMINAR o pagamento dos valores relativos aos anuênios adquiridos pelos Magistrados do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região a partir de 29/06/92, data da instalação desta Corte, e aos servidores, a partir de 05/07/96 data da edição da Medida Provisória Nº 1480-19, que alterou o critério para a contagem do adicional por tempo de serviço do servidor público federal.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.

Sala das Sessões, 28 de maio de 1997.

JUIZ JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região